

COMISSÃO DE COMPRAS DE PALMEIRAS DE GOIAS**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2025**

CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita sob o CNPJ nº. 31.763.090/0001-04, com sede à AV. Presidente Vargas, nº 96 – sala 601-B – Centro- Duque de Caxias- RJ – CEP: 25.070-330, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente perante V.Sa., apresentar:

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo apresentado pela empresa MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA, com base nos seguintes argumentos:

BREVE SÍNTESE FÁTICA

O Município de Palmeiras de Goiás/GO lançou Edital de Pregão Eletrônico sob o número 126/2025, cujo é: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em radiologia, incluindo o fornecimento de solução tecnológica completa, compreendendo armazenamento de imagens médicas, disponibilização de software para visualização e análise de imagens suporte técnico em tecnologia da informação realização, transmissão, processamento e interpretação das imagens médicas.”

Ao final da etapa competitiva, a empresa ora contrarrazoante se sagrou vencedora ao apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e, após minuciosa análise da equipe, a empresa fora declarada habilitada.

Inconformada com sua incapacidade de competir com o preço oferecido, a licitante MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA apresentou recurso administrativo contestando a habilitação da Recorrida.

Dessa forma, a empresa CMT apresenta suas contrarrazões de forma tempestiva nesta oportunidade.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO

No que se refere à alegação da recorrente quanto à suposta exigência de apresentação de médicos com RQE, importa esclarecer que **há evidente confusão entre as fases da licitação e da execução contratual.**

O Edital em análise, de forma clara, previu que a apresentação do RQE seria necessária para a elaboração e assinatura dos laudos médicos durante a execução do objeto, justamente para garantir que os exames sejam interpretados por especialistas com qualificação reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

Em nenhum momento o instrumento convocatório condicionou a habilitação das licitantes à apresentação prévia de profissionais com RQE.

O edital, uma vez publicado, adquire força normativa, **faz lei entre a Administração e os licitantes.**

Alterar suas regras no curso do processo equivale a ofensa direta à segurança jurídica e à isonomia.

O TJ-GO tem jurisprudência pacífica nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL . PROCEDIMENTO REGULAR. ISONOMIA NÃO VIOLADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO POR ESTA VIA PROCESSUAL. VALIDADE DO CERTAME . 1. O procedimento licitatório é regido pelo princípio do formalismo e pela vinculação ao instrumento convocatório, devendo todas as fases do certame obedecer rigorosamente o edital, sob pena de nulidade.(...) (TJ-GO 5068065-50 .2018.8.09.0051, Relator.: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/08/2019)

Além disso, deve-se observar o **princípio do julgamento objetivo**, previsto no art. 5º, V, da Lei nº 14.133/2021.

Este determina que a avaliação das propostas e da habilitação deve se

pautar unicamente em critérios previamente definidos no instrumento convocatório, afastando subjetivismos ou interpretações que relativizem a clareza do edital.

Portanto, diante do cumprimento integral das exigências do instrumento convocatório, a única solução juridicamente adequada é manter a CMT Serviços Médicos habilitada, com o prosseguimento regular do certame, em estrito respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se

- a) O recebimento e o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) O não provimento do recurso interposto pela empresa MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA, reconhecendo-se a improcedência de suas alegações, especialmente quanto à suposta exigência de apresentação de profissionais com RQE na fase de habilitação;
- c) A manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, ao julgamento objetivo e à legalidade;
- d) O prosseguimento regular do certame, com a adjudicação e homologação em favor da empresa vencedora, assegurando-se a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Duque de Caxias/RJ, datado e assinado digitalmente.

CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

31.763.090/0001-04